

# O Construtivismo na filosofia de John Rawls

Prof. Ms. Lucas Mateus Dalsotto<sup>1</sup>  
(UFSM - Santa Maria - RS - Brasil)  
[imdalsotto@hotmail.com](mailto:imdalsotto@hotmail.com)

**Resumo:** John Rawls edifica a teoria da *justiça como equidade* fundamentalmente para lidar com o problema do pluralismo e para estabelecer princípios normativos que poderiam razoavelmente regular sociedades democrático-liberais. Para tanto, Rawls faz uso de um procedimento de justificação que é construtivista, isto é, um procedimento de construção em que agentes racionais e razoáveis, sob determinadas condições formais (véu de ignorância) e substanciais (bens primários) e fazendo uso da razão prática, estabelecem um acordo a respeito de princípios normativos que regulem a estrutura básica da sociedade. Por fim, falar-se-á a respeito das semelhanças e diferenças entre os modelos construtivista de Kant e Rawls.

**Palavras-chave:** Rawls; Construtivismo; Justificação; Kant; Justiça.

## 1. Apresentação do problema

De modo geral, as sociedades democráticas atuais caracterizam-se por uma multiplicidade de concepções abrangentes de bem que incluem desde as concepções que os indivíduos têm sobre o que é melhor para as suas próprias vidas até o que é melhor para a vida de todos aqueles que pertencem à comunidade política. Esse pluralismo moral, enquanto elemento permanente das comunidades políticas democráticas, é fruto do “uso das faculdades da razão humana sob instituições livres e duradouras” (RAWLS, 2011, p. 3). Cada indivíduo tem o direito de eleger para si a visão de mundo (concepção de bem) que lhe parecer ser a verdadeira ou então a mais apropriada para a consecução de seu bem particular.

Entretanto, existe um impasse fundamental aqui que tanto a filosofia moral quanto a filosofia política precisam discutir. Por um lado, embora o livre exercício da razão humana seja uma das grandes conquistas da modernidade, pode ocorrer que a existência de uma multiplicidade de concepções de bem no seio de uma mesma sociedade gere divergências profundas e irreconciliáveis entre as diversas concepções de bem, de modo que um acordo entre elas a respeito de princípios normativos mínimos pareça impossível<sup>2</sup>. Nesse caso, o pluralismo moral pode então, em certo sentido, tornar-se um grave problema para as comunidades democráticas contemporâneas. Mas por outro, se o pluralismo de doutrinas abrangentes de bem é proveniente da liberdade e do exercício da razão humana, condená-lo significa consequentemente negar o livre exercício da razão humana em

---

1 Doutorando – UFSM.

2 Não é preciso muito esforço para percebermos que a história nos revela inúmeros fatos que evidenciam a relevância prática dos problemas provenientes desse pluralismo amplo e controverso. Basta que olhe-se, por exemplo, para países ou comunidades civis que foram destruídos por guerras e conflitos oriundos desse tipo de pluralismo.

todas as suas formas. Por isso, os desacordos entre os indivíduos a respeito de questões morais, frutos da incomensurabilidade entre as concepções abrangentes de bem, somados ao fato de que uma determinada concepção somente alcançará a posição de doutrina dominante e, por conseguinte, a estabilidade social, se fizer uso do poder opressor estatal, resultam em um problema fundamental de justificação normativa (*Idem*, 2000, p. 337).

Nesse caso, uma das questões latentes que é dirigida à filosofia política e moral contemporânea é a de saber se é possível justificar princípios normativos que possam ser universalmente aceitáveis em sociedades democráticas marcadas por um profundo pluralismo de doutrinas abrangentes do bem (*Idem*, 2008, p. 4). Não foram poucos os autores que se dedicaram a discutir essa questão, mas talvez um dos quais mais extensivamente se dedicou a isso tenha sido John Rawls. Seu empreendimento teórico foi edificado com a finalidade de dar uma resposta a esse problema<sup>3</sup>. Rawls, assim como o liberalismo em geral o faz, toma o pluralismo de doutrinas abrangentes de bem como uma característica efetiva e permanente das comunidades políticas modernas, considerando-o inclusive como algo desejável contanto que esta pluralidade possa ser harmonizada em um sistema de liberdades básicas iguais (*Idem*, 2000, p. 337). Destarte, reconhecendo os limites da razão e dos juízos, ele busca justificar um conjunto de princípios capaz de fornecer um ponto de vista comum (critério público objetivo) a partir do qual seja possível mediar e resolver as controvérsias provenientes das disputas entre as diversas concepções de bem (*Idem*, 2011, p. 57).

O argumento rawlsiano consiste em afirmar que existe uma relação estreita e necessária entre a justiça e a estrutura básica da sociedade, de modo que é indispensável a construção de uma base pública de justificação que possibilite um acordo político a respeito dos direitos e deveres mínimos entre os cidadãos entendidos como pessoas livres e iguais membros plenos de uma comunidade política. Mas o que Rawls quer dizer exatamente com a ideia de *construção*? O que vem a ser uma teoria *construtivista*?

## 2. O construtivismo em Rawls

Rawls afirma reiteradamente que a *teoria da justiça como equidade* é uma forma de construtivismo<sup>4</sup>, ou melhor, de uma teoria construtivista. No artigo *Kantian Constructivism in*

---

<sup>3</sup> Em *Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica*, Rawls afirma que a tarefa fundamental da filosofia política deve ser buscar fazer uma espécie de diagnóstico das questões de seu tempo histórico que suscitem controvérsias políticas profundas e ver a possibilidade da existência de alguma base subjacente de acordo que possa ser publicamente estabelecido.

<sup>4</sup> Cabe deixar claro que Rawls faz uso do termo *construtivismo* de diferentes formas em parte de seus escritos, mas

*Moral Theory*, ele afirma que a ideia fundamental consiste em estabelecer uma relação apropriada entre uma concepção particular de pessoa e os princípios primeiros de justiça contrafactualmente acordados por meio de um procedimento de construção. Isso significa que o que justifica a adoção de determinada concepção de justiça pelos cidadãos não é fato de ela ser verdadeira em relação a uma ordem anterior a nós, mas que, dadas a nossa história e a tradição que estão na base de nossa cultura pública, ela é a concepção mais razoável para normativamente organizar uma sociedade democrática (*Idem*, 1999, p. 331). Nesse caso, a objetividade moral<sup>5</sup> para o *construtivismo* deve ser compreendida como um ponto de vista corretamente construído e aceitável para todos, diferentemente do que faz o realismo moral, onde, por meio de “intuições racionais”, as verdades em relação à moral seriam apreendidas.

Rawls utiliza em sua teoria uma concepção de pessoa<sup>6</sup> como agente moral e não meramente como indivíduo que percebe uma ordem moral já dada e presente no mundo. A ideia de *construtivismo* exige que o procedimento através do qual são derivados os princípios normativos esteja pressupondo certa concepção de pessoa e de razão prática. Por isso, segundo Koosgard, “a filosofia prática, como concebida por Kant e Rawls, não é uma questão de encontrar o conhecimento para aplicar na prática. Antes, ela é o uso da razão para resolver problemas práticos”<sup>7</sup> (KORSGAARD, 2003, p. 115). É exatamente por esse motivo que Rawls descreve a ideia de razão prática em sua teoria por meio de dois diferentes padrões de raciocínio prático, a razoabilidade<sup>8</sup> e a racionalidade. Grosso modo, a faculdade moral da racionalidade corresponde à ideia de razão instrumental que delibera a respeito dos meios mais eficientes para atingir determinado fim. Por outro lado, a faculdade moral da razoabilidade pressupõe e condiciona a faculdade moral da

---

nada que pudesse comprometer a leitura ou a compreensão dos mesmos. Este esclarecimento devo muito ao texto *Contractivism in Rawls and Kant* de Onora O’Neil. Ela sustenta que Rawls foi evoluindo na compreensão do construtivismo, pois em *Uma Teoria da Justiça* ele entende que é possível justificar coerentemente não só a posição original, mas também outros princípios éticos que estejam em *equilíbrio reflexivo* com nossos julgamentos morais (ponderados). Todavia, fundamentalmente no *Liberalismo Político*, Rawls restringe o leque de agentes que podem raciocinar e endossar outros princípios éticos e diz que a justificação fundamental para a posição original pode ser dada por indivíduos com visões morais abrangentes que divergem amplamente (Ver O’NEIL, 2003, p. 361-3).

5 É importante sublinhar que essa resposta prática não implica em ceticismo nem indiferença para com doutrinas religiosas, filosóficas ou morais.

6 É necessário dizer que Rawls se utiliza de três concepções-modelos na *teoria da justiça como equidade* para estruturar a ideia de *construtivismo*. Essas três concepções-modelos são: (i) uma concepção de pessoa como ser livre, igual e autônomo, (ii) uma concepção de sociedade bem-ordenada (iii) e a ideia da posição original, entendida como concepção-modelo mediadora (RAWLS, 1999, p. 323).

7 “Practical philosophy, as conceived by Kant and Rawls, is not a matter of finding knowledge to apply in practice. It is rather the use of reason to solve practical problems”.

8 É importante lembrar que o conceito de razoável é aplicado por Rawls de diversas maneiras, como em “doutrinas abrangentes razoáveis”, “instituições razoáveis”, “concepções de justiça razoáveis”, entre outras. Aqui estamos tratando o razoável no sentido específico de uma faculdade moral.

racionalidade, isto é, o *justo* (a faculdade do razoável) tem prioridade sobre o *bem* (a faculdade do racional).

Para o ponto que aqui nos interessa, sigamos agora mais estritamente os passos de Rawls na terceira conferência (*construção e objetividade*) do artigo a pouco citado para fixarmos a ideia de *construtivismo*. Inicialmente, Rawls contrasta a ideia de *construtivismo* com o que ele chama de *intuicionismo racional*. Segundo o autor, essa doutrina (*o intuicionismo*) foi formulada de diversas maneiras. Por isso, para efeito de elucidar o que Rawls entende por *intuicionismo*, ele o resume em duas teses: (i) os conceitos morais básicos (o bem, o justo e a dignidade moral das pessoas) não podem ser analisados em termos de conceitos não morais (ii) e os princípios da moral (existindo um ou vários), quando corretamente formulados, são proposições auto evidentes que indicam se alguma coisa é intrinsecamente boa, se certa ação é o que deveríamos fazer ou então se determinado traço de caráter tem dignidade moral (RAWLS, 1999, p. 343).

O *intuicionismo* está baseado no reconhecimento de verdades imediatamente evidentes<sup>9</sup>. O conteúdo normativo que deve levar os agentes a praticarem atos corretos é fixado por razões que são anteriores a nossa concepção de pessoa e do papel social da moralidade. Um julgamento correto é correto na medida em que leva a um procedimento correto. Logo, do ponto de vista dos parceiros que se definem publicamente como seres livres, iguais e autônomos de um processo de construção, “os princípios primeiros de justiça não são concebidos como representando ou revelando uma ordem moral já dada, como supõe o *intuicionismo racional*”<sup>10</sup> (*Ibidem*, p. 347). Em outras palavras, para uma doutrina construtivista a ideia de verdade moral não é relevante ou necessária.

Por isso,

O construtivismo dirá que a nossa concepção da justiça, dados os critérios que podemos pensar em aplicar, é no momento atual a mais razoável para nós. Chegamos à ideia de que a objetividade não é dada “pelo ponto de vista do universo”, para usar a expressão de Sidgwick. Objetividade deve ser entendida com referência a um ponto de vista corretamente construído, do qual o contexto fornecido pelo procedimento da *posição original* é um exemplo (*Ibidem*, p. 356).

O pressuposto é de que a escolha dos princípios de justiça deve ser feita independentemente de razões que expressem verdades últimas sustentadas pelas diversas concepções de bem, mas sim,

---

<sup>9</sup> Ver, por exemplo: ROSS, William David. *The right and the good*. Oxford: Oxford Clarendon Press, 1965. AUDI, Robert. *The good in the right: a theory of intuition and intrinsic value*. Princeton: Princeton University Press, 2004.

<sup>10</sup> “The first principle of justice are not thought to represent, or to be true of, already given moral order, as rational intuitionism supposes”.

por razões que poderiam ser aceitas e compartilhadas por todos os cidadãos enquanto seres livres e iguais de uma sociedade democrática em um *consenso sobreposto*. A ausência de razões últimas e absolutas exige um modelo de justificação construtivista, onde a razão de cada um é recursiva, isto é, volta-se a si mesma e questiona seus próprios padrões (O'NEIL, 1992, p. 291). Por isso, o procedimento de construção de Rawls afirma que os princípios normativos derivados desse modelo de justificação não advêm de alguma autoridade estatal ou revelação divina, mas sim, são construídos pela razão prática de modo que possam ser endossados por todos os cidadãos, independentemente das concepções de bem a que eles estejam ligados. Assim, é possível chegar a um determinado tipo de consenso a respeito de alguns princípios normativos, mesmo entre doutrinas abrangentes que discordem amplamente entre si sobre o que seja o bem ou uma vida boa.

A estratégia de justificação de Rawls está em garantir que os direitos e liberdades fundamentais sejam provenientes de um procedimento de construção em que agentes racionais e razoáveis, sob determinadas condições formais (véu de ignorância) e substanciais (bens primários), estabeleçam um acordo político a respeito de princípios normativos que regulem a estrutura básica da sociedade (FORST, 2010, p. 223). Desse modo, o modelo de justificação construtivista de Rawls é político no sentido de que: (i) ela é uma concepção elaborada para um determinado fim, a estrutura básica da sociedade, (ii) ela não pode ser derivada de concepções abrangentes de bem (iii) e tal concepção deve estar fundada em certas intuições fundamentais latentes próprias de uma cultura democrática<sup>11</sup>, de forma que esta seja familiar para a maioria dos cidadãos (RAWLS, 2000, p. 345).

Embora Rawls seja claro no que diz respeito ao papel da ideia de *construtivismo* em sua teoria, cabe uma vez mais reiterar que os parceiros na *posição original* não reconhecem os princípios de justiça como verdadeiros ou então como dados previamente, mas tão somente como frutos de um processo de construção por indivíduos que publicamente se compreendem como livres, iguais e autônomos. Rawls distancia-se de qualquer justificação metafísica ou *apriorística* dos princípios de justiça, aproximando, por outro lado, de uma justificação de tipo coerentista<sup>12</sup>, onde os indivíduos são agentes ativos de construção.

---

11 Rawls (2011, p. 16) descreve essa cultura democrática pública como “uma tradição de pensamento democrático, cujo conteúdo é pelo menos familiar e inteligível ao senso comum educado dos cidadãos em geral”.

12 O termo coerentista se opõe diametralmente ao termo fundacionalista. Afirmar que a teoria de Rawls assume uma argumentação coerentista para a justificação dos princípios de justiça significa dizer que o objetivo da *teoria da justiça como equidade* como concepção política é prático e não metafísico ou epistemológico. Ou seja, a justificação da teoria de Rawls não pode ser uma elaboração teórico-conceitual que tenha como finalidade assegurar a veracidade de tais princípios (Ver: SILVEIRA, 2011, p. 161-182).

## 2.1 A herança construtivista kantiana na filosofia construtivista rawlsiana

Adentrando um pouco mais profundamente nos textos de Rawls, é fácil perceber a herança da filosofia kantiana em seu pensamento. Entretanto, para evitarmos eventuais más interpretações ou anacronismos, é relevante deixar claro que com o termo *herança* não se quer dizer que Rawls seja um discípulo de Kant, embora alguns intérpretes assim o denominem, mas sim que o adjetivo *kantiano* exprime apenas uma analogia, e não uma identidade. Dito de outra forma, isso quer dizer que o pensamento de Rawls tem muitos aspectos que se assemelham às ideias de Kant e não a de outras doutrinas morais tradicionais que nos servem como elemento de comparação (RAWLS, 2000, p.48).

Feito esse esclarecimento, uma primeira pergunta a se formular talvez possa ser esta: mas *em que* e *em quais* aspectos a filosofia de Kant influencia o pensamento de Rawls? O autor (Rawls) mesmo deixa claro, especialmente no §40 de *Uma teoria da justiça* (muito embora em escritos posteriores Rawls distancie-se de algumas ideias expressas neste texto e aprimore outras)<sup>13</sup>, que existe uma interpretação kantiana da concepção de justiça da qual o princípio da igual liberdade e a prioridade dos direitos que esse princípio define provêm. Essa interpretação se baseia em parte na ideia kantiana de *autonomia* e em parte na ideia de que os “princípios morais são objetos de [uma] escolha racional”, frutos de um procedimento de construção<sup>14</sup> (*Idem*, 2011, p. 311.).

Kant defende a ideia de que os princípios da moralidade devem ser objetos de uma escolha racional, livres de quaisquer elementos empíricos, para que assim possam ser universalmente válidos. Ora, essa é a tentativa kantiana de assentar os princípios da moral sob fundamentos dados *a priori*, ou seja, somente aceitáveis pela razão e pelo sujeito, livre de toda a contingência e particularidade próprias da sensibilidade e dos objetos. Para tanto, os indivíduos precisam ser caracterizados como seres racionais iguais e livres para a aceitação da legislação moral, e “a descrição da *posição original* é uma tentativa de interpretar essa concepção” (*Ibidem*, p. 312).

Rawls sustenta a ideia de que Kant pensa que a pessoa é autônoma na medida em que os

---

13 Isto fica exposto especialmente quando Rawls (2000, p. 202) diz em nota de rodapé que “as mudanças e modificações ficam evidentes nas três conferências intituladas ‘Kantian Constructivism in Moral Theory’, *The Journal of Philosophy*, nº 77, setembro de 1980. Por exemplo, nelas a análise a que chamei de bens primários (*primary goods*) foi revista. Agora ela depende claramente de uma concepção particular de pessoa e de seus interesses de ordem mais elevada. Assim, essa análise não é uma tese puramente histórica, sociológica ou psicológica. Ao longo de todas essas conferências, a ênfase é posta de maneira mais explícita no papel de uma justificação de uma concepção de justiça é mais uma tarefa social prática do que um problema epistemológico ou metafísico”.

14 A ideia de escolha racional é fortemente defendida em *Uma teoria da justiça*. Porém, aos poucos, Rawls vai se distanciando dessa ideia, principalmente em *Constructivism kantian in theory moral*, onde sustenta a subordinação da noção de racionalidade ao conceito de razoabilidade, o qual dá os cerceamentos para a busca das concepções de bem possíveis e razoáveis dos indivíduos.

princípios de suas ações são escolhidos por ela como a expressão mais adequada possível de sua natureza de ser racional igual e livre. O indivíduo, enquanto racional, busca dar-se a própria lei e não agir de forma heterônoma ou guiada por inclinações.

Os princípios que norteiam suas ações [das pessoas] não são adotadas em razão de sua posição social ou de seus dotes naturais; ou em vista do tipo específico de sociedade na qual ela vive ou das coisas específicas que venha a querer. Agir com base em tais princípios é agir de modo heterônomo. Ora, o véu de ignorância priva as pessoas que ocupam a *posição original* do conhecimento que as capacitaria a escolher princípios heterônomos. As partes chegam a suas escolhas em conjunto, na condição de pessoas racionais iguais e livres, sabendo apenas das circunstâncias que originam a necessidade de princípios de justiça (*Idem*, 2008, p. 313).

O que Rawls faz é comparar o efeito que a autonomia (aos moldes kantianos) tem na busca por uma ação moralmente válida, nascida da necessidade e universalidade da máxima que o indivíduo dá a si mesmo com pretensão de se tornar uma lei universal (imperativo categórico) com o efeito que a *posição original* gera na busca por princípios de justiça válidos universalmente. A ideia da qual Kant e Rawls comungam é a de que o princípio das ações moralmente válidas não pode provir de contingências naturais e sociais, tampouco das motivações pessoais e de planos de vida particulares<sup>15</sup>. Por isso, tanto a lei moral como os princípios de justiça precisam ser universais e imparciais, objetos de uma escolha racional e fruto da autonomia dos indivíduos-legisladores. Ambos também compartilham da ideia de que os homens não possuem uma vontade absolutamente santa, ou seja, possuem uma vontade que é afetada por instintos, inclinações, planos pessoais de vida e concepções distintas de bem. A alternativa a essa questão será então os indivíduos submeterem sua vontade a princípios de uma escolha racional, libertos de todas as contingências e elementos que possam gerar uma escolha heterônoma. Kant<sup>16</sup> é categórico ao afirmar que uma ação deve por à parte toda e qualquer inclinação.

Destarte, é possível perceber o caráter imparcial e de universalizabilidade inerente à formulação da lei moral no imperativo categórico, bem como o caráter igualitarista de pessoas

---

15 Kant deixa claro esse aspecto quando na *Fundamentação Metafísica dos Costumes* diz: “Princípios empíricos não servem de forma alguma para fundar as leis morais sobre eles. Pois a universalidade com que devem valer para todos os seres racionais sem distinção, a necessidade prática incondicional que lhes é desse modo imposta desaparece quando o seu fundamento é tomado à *constituição particular da natureza humana*, ou às circunstâncias contingentes em que está posta” (KANT, AK, 442).

16 Kant mesmo ressalta esta questão na *Fundamentação da metafísica dos costumes* dizendo: “Ora, uma ação por dever deve pôr à parte toda influência da inclinação e com ela todo objeto da vontade, logo nada resta para a vontade que possa determiná-la senão, objetivamente, a lei e, subjetivamente, puro respeito por essa lei prática, por conseguinte a máxima de dar cumprimento a uma tal lei mesmo com derrogação de todas as minhas inclinações”. (KANT, AK, 400).

morais livres e iguais no interior da teoria rawlsiana. Não se conseguirá compreender este aspecto se não comungarmos da ideia que tanto Kant como Rawls defendem quando afirmam que a chave de leitura para concebermos a ideia de pessoa como ser livre, autônomo e igual está ancorada nas capacidades humanas da razoabilidade e da racionalidade.

Rawls realiza em seu artigo *Kantian Constructivism in Moral Theory* de 1980 uma distinção entre *autonomia racional* (rational) e *autonomia plena* (full), revisando assim algumas questões que havia defendido em *Uma teoria da justiça*. A primeira forma de *autonomia* se relaciona com as deliberações dos indivíduos enquanto agentes artificiais de um processo de construção na *posição original*. A segunda forma de *autonomia*, por sua vez, diz respeito a uma noção mais ampla que expressa um ideal da pessoa (plano de vida particular, concepção de bem) (*Idem*, 2000, p. 308). Essa distinção realizada vai diretamente ao encontro com as duas faculdades morais que os indivíduos têm na *posição original*: (i) a de serem razoáveis e (ii) a de serem racionais.

Mas antes de avançarmos na análise e falarmos especificamente em que sentido Rawls entende as faculdades do razoável e do racional nos cidadãos na *posição original*, é necessário dizer algo a respeito de ambas de uma forma mais geral. Rawls enfatiza que com muita facilidade essas duas ideias se tornam vagas e obscuras, sendo assim preciso preencher essa lacuna de compreensão existente. Segundo o autor, na vida ordinária há exemplos que revelam com certa precisão a diferença que há entre as faculdades do razoável e do racional. Pode-se dizer: “a proposta que fizemos era perfeitamente racional, dada a posição privilegiada de barganha de que dispunham, mas, a despeito disso, nada tinha de razoável e chegava a ser mesmo ultrajante” (*Idem*, 2011, p. 57).

Para Rawls, as pessoas são razoáveis quando se dispõem a propor e a seguir voluntariamente, na medida em que os outros também o façam, princípios e critérios que possam constituir termos equitativos de cooperação social e na medida em que reconhecem os limites da capacidade do juízo aceitando suas consequências. Os contratantes veem os critérios contrafactualmente escolhidos como justificáveis para todos e desejam um mundo social em que os bens da cooperação os beneficiem juntamente com os demais. O racional, por sua vez, aplica-se a um agente isolado que pondera a respeito da escolha de seus próprios fins ou então dos meios necessários e mais eficientes para a execução de determinado fim previamente escolhido. Mas agentes racionais nem sempre são auto-interessados. Embora todo interesse seja interesse de um eu, nem todo interesse implica em benefício próprio. Por isso, os indivíduos podem ordenar seus fins de várias maneiras, mas a diferença fundamental com a faculdade do razoável está no fato de que a faculdade do racional não implica na existência de uma “forma específica de sensibilidade moral

que está por trás do desejo de se engajar na cooperação equitativa” (*Ibidem*, p. 60).

Nesse caso, as faculdades do razoável e do racional na *posição original* representam um atributo da unidade da razão prática e são derivadas da concepção de pessoa como ser moral, livre e igual. Analogamente a terminologia empregada por Kant<sup>17</sup>, Rawls compreende a razão prática empírica como sendo representada pelas deliberações racionais dos indivíduos (faculdade do racional), enquanto a razão prática pura é representada pelos cerceamentos no domínio em que essas deliberações se dão, ou seja, pela faculdade do razoável. Nesse caso, a unidade da razão prática faz com que o razoável abranja e condicione o racional, ou simplesmente, que o justo preceda o bem.

Em outras palavras, em uma sociedade bem-ordenada os princípios de justiça e as liberdades por eles definidas têm precedência ante as diversas concepções de bem compartilhadas pelos indivíduos, de forma que tais princípios e liberdades não podem ser anulados e alienados em detrimento de um maior saldo líquido de bem-estar social. Esse é, pois, um segundo aspecto de semelhança entre Rawls e Kant, a saber: a prioridade do *justo* (enquanto dever negativo) sobre o *bem* (enquanto dever positivo), que por sinal, configura uma característica central do construtivismo kantiano e do construtivismo de Rawls (*Idem*, 2000, p. 144).

## 2.2 A herança kantiana: uma revisão

Muito embora, como acima já mencionamos, Rawls conceba a *posição original* como uma interpretação procedimental da concepção kantiana de autonomia e do imperativo categórico no §40 de *Uma teoria da justiça*, agora é possível (e também prudente), ainda que de forma geral, realizarmos as distinções e os distanciamentos existentes entre a teoria kantiana e a teoria rawlsiana (OLIVEIRA, 1999, p. 38).

Rawls mesmo ressalta que uma primeira diferença se encontra no fato de que no âmbito das circunstâncias concretas em que se coloca a questão da justiça, as partes estão situadas de tal forma que estão sujeitas a “enfrentarem as limitações de escassez moderada e de exigências conflitantes” (RAWLS, 2008, p. 319). A liberdade humana deve ser regida por princípios escolhidos à luz dessas restrições naturais. Rawls percebe aí uma diferença entre sua doutrina e a de Kant, pois o pensamento desse último entendia que sua doutrina “deveria se aplicar a todos os seres racionais como tais, e que por isso a situação social dos homens no mundo não deveria ter papel algum na definição dos princípios primeiros de justiça” (*Ibidem*, p. 320).

17 “A distinção entre o razoável e o racional remonta, acredito, a Kant: ela se expressa na distinção de Kant entre imperativo categórico e imperativo hipotético, em *Fundamentals* e em outros de seus textos” (RAWLS, 2011, p. 58).

O que decorre disso, ao que parece, é que a teoria de Rawls atribui uma certa prioridade ao social (*primacy to the social*), pois enquanto a doutrina kantiana estaria mais preocupada com o comportamento do indivíduo e sem “pressupor nenhum determinante social ou estrutura política”, a teoria de Rawls dirigiria seus esforços sobre as instituições sociais (O’NEIL, 1992, p. 362). Nesse sentido, o objeto primeiro da justiça é a estrutura básica da sociedade, visto que os cidadãos devem chegar a um acordo publicamente reconhecido de quais princípios de justiça devem ser escolhidos para reger as instituições sociais para que estas possam garantir essa estrutura básica (bens primários). Por outro lado, a análise kantiana do imperativo categórico se aplica às máximas pessoais de indivíduos que querem agir segundo princípios objetivos que possam ser seguidos por todos os demais indivíduos. Agindo dessa maneira, Kant imaginava que esse processo, desde que corretamente dirigido, chegaria a princípios coerentes e completos, inclusive de justiça social. Rawls procede no sentido inverso. A partir de um acordo geral, a estrutura básica da sociedade é regulada por princípios de justiça originalmente escolhidos e todas as decisões tomadas precisam estar em consonância com esse acordo anterior.

Outra importante distinção a ser feita é a de que ambos os autores compreendem de forma diferente a ideia de publicidade. Enquanto para Kant a autonomia individual está implícita na consciência moral de cada indivíduo<sup>18</sup>, Rawls encontraria uma concepção de pessoa moral na cultura democrática (RAWLS, 2000, p. 107). Ao mesmo tempo em que Rawls mantém o caráter de universalizabilidade das proposições práticas, ele procura distinguir o seu construtivismo de uma fundamentação metafísica, isto é, sem nos remeter à unidade da razão pura ou ao dualismo nuomênico-fenomênico do idealismo transcendental.

[...] o próprio Kant assinala a exigência de publicidade sob uma forma ou outra, mas ele parece pensar que a concepção em que consideramos a nós mesmos como plenamente autônomos já nos é dada pelo fato da razão, isto é, pelo nosso reconhecimento de que a lei moral é supremamente a autoridade para nós na medida em que somos seres razoáveis e racionais (*Ibidem*, p. 340).

Segundo Kant, essa concepção de nós mesmos está posta como que de pano de fundo (*background*) de nossa consciência moral particular. Contudo, Rawls envereda por outro caminho e entende que a moralidade precisa ter uma condição de completa (ou plena) publicidade, ou seja, um papel social. Ter uma concepção moral que seja pública significa que as regras morais são

---

18 Em nota, Rawls (2000, p. 108) diz o seguinte: “é desse modo que eu tenderia a interpretar as passagens difíceis, porém essenciais, da *Crítica da razão prática*, em que intervém o ‘fato da razão’”.

mecanismos inibidores de tendências egocêntricas ou autocentradas de determinados grupos. Uma vez imposta essa cláusula de publicidade, os cidadãos sentem-se sensibilizados por tais princípios ou regras morais, pois são educados segundo ela. Daí decorre então que a derivação dos direitos, das liberdades e das oportunidades sejam pautadas por essa concepção moral publicamente propagada. Portanto, as duas teses pelas quais Rawls distancia-se de Kant são: (i) atribuir certa primazia ao social; (ii) e a condição que a publicidade plena dá a essa primazia.

### 3. Considerações finais

Como buscou se apresentar de modo geral acima, Rawls formula a *teoria da justiça como equidade* como sendo uma teoria construtivista. Seu objetivo era desenvolver uma teoria capaz de minimizar os desacordos políticos provenientes do fato do pluralismo, e para tanto, era preciso que os princípios normativos desse modelo de justificação construtivista não fossem provenientes de alguma autoridade estatal ou revelação divina, mas sim, construídos pela razão prática de modo que fosse possível ser endossados por todos os indivíduos, independentemente das concepções de bem a que cada um deles estivesse ligado.

O estatuto normativo presente na *teoria da justiça como equidade* parte da ideia de que os princípios de justiça decorrentes desse modelo de justificação não são fatos, o que implicaria assumir uma tese intuicionista. Também não são provenientes de uma justificação apriorística, o que poderia levar a um fundacionalismo, e tampouco afirma que a justificação encontra-se puramente na coerência entre os juízos morais e os princípios de justiça<sup>19</sup>. O ponto central aqui do modelo de justificação construtivista de Rawls é de que a validade e a objetividade dos princípios de justiça estão ancoradas na aceitabilidade dos mesmos, ou ainda se quiser, na possibilidade deles fazerem parte de um acordo razoável. O pressuposto é de que a escolha dos princípios de justiça deve ser feita a despeito de razões que expressem verdades últimas sustentadas pelas diversas concepções de bem, mas sim, por razões que poderiam ser aceitas e compartilhadas por todos os cidadãos enquanto seres livres e iguais de uma sociedade democrática em um consenso sobreposto.

Por fim, existem muitos traços semelhantes entre o modelo construtivista de Kant e o modelo construtivista de Rawls. O próprio Rawls busca deixar claro isso em muitos de seus textos, mas isso não implica em dizer que *justiça como equidade* tenha uma *identidade* kantiana, mas apenas que é possível, em certos aspectos, realizar determinadas analogias entre Kant e Rawls

---

<sup>19</sup> David Brink esclarece esse ponto quando diz que “o fundacionalismo afirma que uma crença *p* é justificada somente no caso de *p* ser ou (a) fundacional (i.e., justificada inferencialmente ou autojustificada) ou (b) baseada em um tipo apropriado de inferência de crenças fundacionais” (BRINK, 1989. p. 101).

(assim como em outros pontos existe um grande desacordo entre ambos), nada além disso.

### **Referências:**

AUDI, Robert. *The good in the right: a theory of intuition and intrinsic value*. Princeton: Princeton University Press, 2004.

BRINK, David. *Moral Realism and the Foundations of Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

FORST, Rainer. *Contextos de Justiça: filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo*. São Paulo: Boitempo, 2010.

FREEMAN, Samuel. *The Cambridge companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. de Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial: Barcarolla, 2009.

KORSGAARD, Christine M. Realism and Constructivism in Twentieth-Century Moral Philosophy. In: *Philosophy in America at the Turn of the Century*. Journal of Philosophical Research, 2003.

OLIVEIRA, Nythamar. *Tractatus ethico-politicus: genealogia do ethos moderno*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

O'NEIL, Onora. Vindicating reason. In: GUYER, Paul (Org). *The Cambridge Companion to Kant*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

RAWLS, John. Kantian constructivism in moral Theory. FREEMAN, Samuel. *Collected Papers*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

\_\_\_\_\_. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. rev. São Paulo: M. Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. *Justiça e democracia*; tradução Irene A. Paternot; seleção, apresentação e glossário Catherine Audard. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. *O Liberalismo político*. 1 ed. amp. São Paulo: M. Fontes, 2011.

ROSS, William David. *The right and the good*. Oxford: Oxford Clarendon Press, 1965.

SIGDWICK, Henry. *The methods of ethics*. Hackett Publishing Company, Indianapolis/Cambridge, 2010.

SILVEIRA, Denis Coitinho. Epistemologia Moral Coerentista em Rawls. In: *Dissertatio*, v. 34, p. 161-182, 2011.

## **The Constructivism in John Rawls' philosophy**

Revista *Estudos Filosóficos* nº 12/2014 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967

<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>

DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG

Pág. 104 - 116

**Abstract:** John Rawls builds the theory of justice as fairness primarily to deal with the problem of pluralism and to establish normative principles that could reasonably regular liberal-democratic societies. To do so, Rawls uses as justification that is constructivist procedure, ie a procedure of construction in which rational and reasonable agents, under certain formal conditions (veil of ignorance) and substantial (primary goods) and making use of practical reason, establish an agreement about normative principles governing the basic structure of society. Finally, it will speak to her about the similarities and differences between constructivist models of Kant and Rawls.

**Keywords:** Rawls; Constructivism; Justification; Kant; Justice.

Data de registro: 28/05/2014

Data de aceite: 30/05/2014